

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 591, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 7.371, de 09/08/2012, pela qual o Município de Jaguariúna ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, através do ofício nº 225 de 21/08/2024, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 241/2024, para fins de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Jaguariúna.

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 35/2024-DFB, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social de Jaguariúna, instituído através do Decreto nº 3.022, de 23/04/2012, com seus membros nomeados pela Portaria nº 1.412, de 24/09/2024, reunido na manhã do dia 28 de novembro de 2024, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 35/2024-DFB, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE – Jaguariúna; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Jaguariúna, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida na tarde de 28 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, em 5,00% (cinco inteiros por cento).

Parágrafo único – O reajuste dos valores que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo DAE - Jaguariúna, a partir do mês de janeiro de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAE - Jaguariúna, conforme apresentados nas Tabelas 1 do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE - Jaguariúna, em 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo DAE - Jaguariúna, a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE - Jaguariúna, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação o DAE - Jaguariúna, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços em local de fácil acesso, e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo DAE - Jaguariúna após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Jaguariúna, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único - O DAE - Jaguariúna, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 591, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO I
TABELA 1 VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	8,64	8,64	17,28
De 11 a 15	m ³	1,58	1,58	3,16
De 16 a 20	m ³	1,83	1,83	3,66
De 21 a 25	m ³	3,00	3,00	6,00
De 26 a 30	m ³	3,58	3,58	7,16
De 31 a 35	m ³	4,28	4,28	8,56
De 36 a 45	m ³	5,19	5,19	10,38
De 46 a 60	m ³	6,22	6,22	12,44
De 61 a 100	m ³	7,41	7,41	14,82
Acima de 101	m ³	8,90	8,90	17,80

CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	17,28	17,28	34,56
De 11 a 15	m ³	2,09	2,09	4,18
De 16 a 20	m ³	2,44	2,44	4,88
De 21 a 25	m ³	3,00	3,00	6,00
De 26 a 30	m ³	3,58	3,58	7,16
De 31 a 35	m ³	4,28	4,28	8,56
De 36 a 45	m ³	5,19	5,19	10,38
De 46 a 60	m ³	6,22	6,22	12,44
De 61 a 100	m ³	7,41	7,41	14,82
Acima de 101	m ³	8,90	8,90	17,80

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	41,13	41,13	82,26
De 11 a 15	m ³	4,97	4,97	9,94
De 16 a 20	m ³	5,94	5,94	11,88
De 21 a 25	m ³	7,11	7,11	14,22
De 26 a 30	m ³	8,56	8,56	17,12
De 31 a 35	m ³	10,23	10,23	20,46
De 36 a 45	m ³	12,31	12,31	24,62
De 46 a 60	m ³	14,79	14,79	29,58
De 61 a 100	m ³	17,71	17,71	35,42
Acima de 101	m ³	21,25	21,25	42,50

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	82,78	82,78	165,56
De 11 a 15	m ³	9,50	9,50	19,00
De 16 a 20	m ³	10,86	10,86	21,72
De 21 a 25	m ³	12,54	12,54	25,08
De 26 a 30	m ³	14,39	14,39	28,78
De 31 a 35	m ³	16,56	16,56	33,12
De 36 a 45	m ³	19,01	19,01	38,02
De 46 a 60	m ³	21,90	21,90	43,80
De 61 a 100	m ³	25,19	25,19	50,38
Acima de 101	m ³	28,94	28,94	57,88

CATEGORIA O.S.				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
Acima de 1000	m ³	0,45	0,45	0,90

CATEGORIA OUTROS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	45,57	45,57	91,14
De 11 a 15	m ³	5,44	5,44	10,88
De 16 a 20	m ³	6,56	6,56	13,12
De 21 a 25	m ³	7,83	7,83	15,66
De 26 a 30	m ³	9,43	9,43	18,86
De 31 a 35	m ³	11,33	11,33	22,66
De 36 a 45	m ³	13,53	13,53	27,06
De 46 a 60	m ³	16,34	16,34	32,68
De 61 a 100	m ³	19,57	19,57	39,14
Acima de 101	m ³	23,44	23,44	46,88

Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma escalonada, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo - até 10 m³ = R\$ 17,28)

Tarifa de Água = R\$ 17,28

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo - 10 m³ = R\$ 17,28) + (2ª Faixa = 5 m³ x R\$ 2,09) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 2,44) + (4ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,00)

Tarifa de Água = R\$ 17,28 + R\$ 10,45 + R\$ 12,20 + R\$ 15,00

Tarifa de Água = R\$ 54,93

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma escalonada e correspondem a **100%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo - até 10 m³) = R\$ 17,28)

Tarifa de Esgoto = R\$ 17,28

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo - 10 m³ = R\$ 17,28) + (2ª Faixa = 5 m³ x R\$ 2,09) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 2,44) + (4ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,00)

Tarifa de Esgoto = R\$ 17,28 + R\$ 10,45 + R\$ 12,20 + R\$ 15,00

Tarifa de Esgoto = R\$ 54,93

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 17,28) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 17,28)

Tarifa Total = R\$ 17,28 + R\$ 17,28

Tarifa Total = R\$ 34,56

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 54,93) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 54,93)

Tarifa Total = R\$ 54,93 + R\$ 54,93

Tarifa Total = R\$ 109,86

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 591, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO II
TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
LEVANTAR/REBAIXAR/VIRAR CAVALETE	42,10
MUDANÇA DE CAVALETE	42,10
REABERTURA	66,92
TROCA DE HIDRÔMETRO (3m ³ /h)	149,12
TROCA DE HIDRÔMETRO (5m ³ /h)	205,31
TROCA DE HIDRÔMETRO (7m ³ /h)	541,97
TROCA DE HIDRÔMETRO (10m ³ /h)	599,69
TROCA DE HIDRÔMETRO (20m ³ /h)	1.061,95
TROCA DE HIDRÔMETRO (30m ³ /h)	1.425,64
MULTA P/ VIOLAÇÃO DE LACRE	42,10
MULTA P/ VIOLAÇÃO DE HIDROMÊTRO	358,48
MULTA P/ LIGAÇÃO CLANDESTINA	484,41
IMPLANTAÇÃO DE VIELA POR METRO LINEAR	45,20
TESTE DE CALIBRAÇÃO A PEDIDO DO PROPRIETÁRIO	302,72
MULTA A IMPEDIMENTO VOLUNTÁRIO À PROMOÇÃO DA LEITURA DO HIDRÔMETRO OU À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CAVALETE E HIDRÔMETRO PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS	253,09
LANÇAMENTO, PELO USUÁRIO, DE ESGOTOS DOMÉSTICOS NA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ATRAVÉS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA (POR VIAGEM)	126,55
SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE ESGOTO	113,89
LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, SEM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	615,22
5m ³ /h	711,09
7m ³ /h	1.214,40
10m ³ /h	1.301,64
20m ³ /h	1.829,50
30m ³ /h	2.924,06

LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, COM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	902,46
5m ³ /h	1.356,25
7m ³ /h	1.777,89
10m ³ /h	1.907,35
20m ³ /h	2.675,94
30m ³ /h	4.274,03
A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, SEM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	558,53
5m ³ /h	841,70
7m ³ /h	1.104,15
10m ³ /h	1.184,83
20m ³ /h	1.663,88
30m ³ /h	2.659,93
A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, COM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:	
3m ³ /h	820,29
5m ³ /h	1.233,78
7m ³ /h	1.616,93
10m ³ /h	1.734,73
20m ³ /h	2.434,17
30m ³ /h	3.888,42
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM RESIDÊNCIAS, CONDÔMINIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, SEM CORTE DE ASFALTO	318,43
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM RESIDÊNCIAS, CONDÔMINIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, COM CORTE DE ASFALTO	665,48